

N.º 8/ACSS/ISS
DATA: 24-07-2020

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: Administrações Regionais de Saúde, I.P. e Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, I.P.

ASSUNTO: Modelo de articulação entre Segurança Social e Saúde, no âmbito do Estatuto do Cuidador Informal

Através da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, foi aprovado o Estatuto do Cuidador Informal (ECI), que regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, estabelecendo as respetivas medidas de apoio.

A mesma Lei definiu a realização de projetos-piloto experimentais, destinados a pessoas que se enquadrem nas condições previstas no Estatuto do Cuidador Informal, a realizar de acordo com uma distribuição por todo o país, evitando-se assimetrias regionais, mediante seleção dos territórios a intervir, tendo em conta os que apresentam maiores níveis de fragilidade social.

Os termos e as condições de implementação, acompanhamento e avaliação destes projetos-piloto estão plasmados na Portaria n.º 64/2020, de 10 de março, a qual menciona também as medidas de apoio ao Cuidador Informal, aplicáveis no âmbito dos projetos-piloto, cuja duração é de 12 meses e abrangem os 30 concelhos identificados nesta Portaria.

Este período é fulcral para análise e reflexão sobre a melhor forma de implementar as medidas de apoio para o futuro, no âmbito das áreas da Segurança Social e da Saúde, com envolvimento do setor social e dos municípios abrangidos, permitindo assim estabilizar as práticas a nível nacional e regulamentar de forma integrada e alargada os direitos reconhecidos no Estatuto do Cuidador Informal.

O processo de reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal é da responsabilidade dos serviços competentes da Segurança Social, após apresentação de requerimento por parte dos cuidadores, e efetua-se nos termos definidos na Portaria n.º 2/2020, de 10 março, cuja matéria será revista após avaliação dos projetos-piloto, aos quais se aplica.

Competindo ao Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS) e à Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) a gestão, implementação e avaliação dos projetos-piloto experimentais, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2020, de 10 de março, importa assim, neste âmbito, definir o modelo de articulação e os procedimentos de comunicação entre as entidades e estruturas que compõem as áreas da Segurança Social e da Saúde, em particular no que respeita:

- (i) aos fluxos de transmissão de informação determinante para a identificação do profissional de referência da Segurança Social e da Saúde.
- (ii) à definição do Plano de Intervenção Específico ao Cuidador, a elaborar pelo Profissional de Referência da Saúde, com a colaboração do Profissional de Referência da Segurança Social e participação ativa do Cuidador Informal e, sempre que possível, da Pessoa Cuidada.
- (iii) à manutenção ou cessação do Estatuto do Cuidador Informal e demais medidas de apoio.

Nesta sequência, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do Artigo 7.º da Portaria n.º 64/2020, de 10 março, o ISS e a ACSS determinam:

1. É estabelecido um modelo de articulação, entre os serviços da Segurança Social e da Saúde, anexo à presente circular, e que dela faz parte integrante, que operacionaliza os projetos-piloto nos territórios abrangidos, e que tem os seguintes níveis de intervenção e responsabilidade institucional:
 - a. Nível nacional: efetuar o enquadramento e o acompanhamento do processo de implementação do Estatuto do Cuidador Informal nos projetos-piloto a nível nacional, a assegurar pelo ISS e pela ACSS.
 - b. Nível regional: efetuar a coordenação dos meios, a prestação de informação ao Gabinete de Acolhimento ao Cuidador Informal, a atribuição dos profissionais de referência e a monitorização da implementação do Estatuto do Cuidador Informal na sua área geográfica de intervenção, a assegurar pelos Centros Distritais do ISS e pelas Administrações Regionais de Saúde (ARS).
 - c. Nível local: efetuar a gestão de caso para cada Cuidador Informal reconhecido como tal, a assegurar pelos Centros Distritais do ISS e pelos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), ou Unidades Locais de Saúde (ULS), e unidades funcionais da área de residência da Pessoa Cuidada.
2. O reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal é efetuado pelos serviços do ISS, de acordo com os procedimentos previstos na Portaria n.º 2/2020, de 10 de janeiro.

3. Sempre que é atribuído o Estatuto de Cuidador Informal, os serviços do ISS informam o interlocutor da ARS do concelho de residência da Pessoa Cuidada, partilhando informação que permita identificar no Serviço Nacional de Saúde (SNS) Pessoa Cuidada, o seu concelho de residência e o Cuidador Informal.
4. A partilha de informação entre os profissionais da Segurança Social e da Saúde efetua-se através da Plataforma Colaborativa de Gestão de Conteúdos, acessível na extranet da Segurança Social, cuja responsabilidade de gestão e manutenção compete ao ISS.
5. A referida Plataforma permite a identificação dos profissionais envolvidos na resposta ao Cuidador Informal, a gestão integrada dos processos, o registo e acompanhamento do Plano de Intervenção Específico ao Cuidador e a monitorização da implementação das medidas previstas na Portaria n.º 64/2020, 10 de março.
6. Cada Centro Distrital é responsável pela identificação do Profissional de Referência da Segurança Social para cada Cuidador Informal.
7. Compete ao interlocutor de cada ARS:
 - a. Solicitar, junto do ACES ou ULS a que pertence o concelho de residência da Pessoa Cuidada, a indicação do Profissional de Referência da Saúde, que integre a equipa responsável pela prestação de cuidados à Pessoa Cuidada.
 - b. Registrar a identificação do Profissional de Referência da Saúde na Plataforma Colaborativa, para que sejam atribuídas a este profissional de saúde as respetivas credenciais de acesso.
 - c. Prestar informação ao Gabinete de Acolhimento ao Cuidador Informal, sediado nos Centros Distritais.
8. O ISS é responsável pela atribuição das respetivas credenciais de acesso e utilização da referida Plataforma, no prazo máximo de 3 dias úteis, após identificação do Profissional de Referência da Saúde.
9. Aos profissionais de referência compete avaliar as necessidades do Cuidador Informal e da Pessoa Cuidada, identificar as intervenções adequadas e mobilizar os recursos disponíveis para assegurar, de forma integrada e sistémica, os apoios e serviços para responder às necessidades ao nível dos cuidados de saúde e de apoio social, fazendo uso da informação disponível nos respetivos Sistemas de Informação.
10. Ao Profissional de Referência da Saúde compete, designadamente no contexto da equipa de saúde familiar, ou outra equipa quando esta não esteja atribuída, a elaboração de um Plano de Intervenção Específico ao Cuidador que visa aconselhar, acompanhar, capacitar e formar o Cuidador Informal, tendo em vista o desenvolvimento de competências no âmbito da prestação de cuidados de saúde à Pessoa Cuidada.

11. Ao Profissional de Referência da Segurança Social compete, igualmente, prestar apoio ao nível da informação sobre direitos e benefícios, sinalização e encaminhamento para redes sociais de suporte, promovendo o cuidado no domicílio, designadamente através de apoio domiciliário.
12. O Plano de Intervenção Específico ao Cuidador é elaborado pelo Profissional de Referência da Saúde, com a colaboração do Profissional de Referência da Segurança Social e a participação ativa do Cuidador Informal e, sempre que possível, da Pessoa Cuidada, seguindo o modelo definido a nível nacional.
13. O Plano de Intervenção Específico ao Cuidador é registado na Plataforma Colaborativa pelos profissionais de referência, permitindo que o mesmo seja reavaliado e atualizado, sempre que as condições do Cuidador Informal o justifiquem, e considerando as seguintes intervenções principais:
 - a. Profissional de Referência da Segurança Social: regista a informação relativa à sua identificação e contactos, bem como os dados relativos à avaliação, definição do Plano de Intervenção Específico e respetivo acompanhamento.
 - b. Profissional de Referência da Saúde: regista os dados relativos à avaliação, definição do Plano de Intervenção Específico e respetivo acompanhamento.

O Vogal do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.



Digitally Signed by Ricardo Jorge Almeida
Perdigão Sealeiro Mestre
DN: C=PT, O=Administração Central do
Sistema de Saúde IP, OU=Administração
Central do Sistema de Saúde
IP, CN=Ricardo Jorge Almeida Perdigão
Sealeiro Mestre
Reason:
Date: 2020-07-24T08:41:45.606 UTC

(Ricardo Mestre)

O Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P.

(Rui Fiolhais)

ANEXO

DIAGRAMA

